
II - nos processos em tramitação no Sistema eProc, enviar à serventia, via ofício automático por e-mail, a Certidão de Teor da Decisão, o Formulário de Requerimento de Protesto e a planilha de cálculo, conforme o caso, nos termos da 'Orientação CGJ – EPROC: Protesto Extrajudicial de Decisão Judicial via eproc', disponível na Rede TJMG.

[...]

Art. 5º Os requerimentos de protesto via sistemas eletrônicos de processamento de informações e prática de atos processuais adotados pelo TJMG serão encaminhados ao Tabelionato de Protesto da comarca de domicílio do devedor, salvo se este for domiciliado em outro Estado, ocasião em que o credor deverá apresentar o requerimento de protesto diretamente na serventia do domicílio do devedor.

[...]

§ 2º Nas comarcas de Belo Horizonte e de Juiz de Fora, os Tabelionatos de Protesto deverão indicar ao Ofício de Registro de Distribuição de Protesto de Títulos os prepostos responsáveis pelo recebimento das notificações, que serão cadastrados nos sistemas eletrônicos de processamento de informações e prática de atos processuais adotados pelo TJMG.

Art. 6º Sob a exclusiva responsabilidade do credor, a certidão para fins de protesto do título judicial poderá ser emitida de forma física e entregue ao requerente, considerando que os sistemas eletrônicos de processamento de informações e prática de atos processuais adotados pelo TJMG não são a única forma de encaminhamento de título judicial aos Tabelionatos de Protesto."

Art. 3º O art. 3º do Provimento Conjunto nº 108, de 2022, fica acrescido do § 4º, com a redação que se segue:

"Art. 3º [...]

[...]

§ 4º O protesto de sentença condenatória a que alude o art. 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC, deverá ser feito sempre por tabelionato de protesto da comarca de domicílio do devedor, nos termos do art. 356-B do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023."

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.449/CGJ/2025

Dispõe sobre a suspensão do expediente no dia 20 de junho de 2025 em serventias extrajudiciais da Comarca de Sete Lagoas que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 71 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO as solicitações apresentadas pelos Oficiais do 1º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, do 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, do Registro Civil com Atribuição Notarial de Fortuna de Minas, do Registro Civil com Atribuição Notarial de Jequitibá, do Registro Civil com Atribuição Notarial de Doutor Campolina - Jequitibá, do Registro Civil com Atribuição Notarial de Inhaúma, do Registro Civil com Atribuição Notarial de Funilândia, do Registro Civil com Atribuição Notarial de São Vicente e do 2º Tabelionato do Notas de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO a Decisão 12783, inserida no evento 23024479, e a Decisão 14335, inserida no evento 23210546, do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0127958-58.2025.8.13.0000;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do SEI nº 0127958-58.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente de atendimento ao público no dia 20 de junho de 2025 nos serviços do 1º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, do 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas, do Registro Civil com Atribuição Notarial de Fortuna de Minas, do Registro Civil com Atribuição Notarial de Jequitibá, do Registro Civil com Atribuição Notarial de Doutor Campolina -

Jequitibá, do Registro Civil com Atribuição Notarial de Inhaúma, do Registro Civil com Atribuição Notarial de Funilândia, do Registro Civil com Atribuição Notarial de São Vicente e do 2º Tabelionato do Notas de Sete Lagoas.

§ 1º No período a que se refere o "caput" deste artigo, a prestação dos serviços das serventias que detiverem atribuição registral civil das pessoas naturais será mantida em regime de plantão, nos termos do art. 67 e seguintes do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

§ 2º No período a que se refere o "caput" deste artigo, nas serventias de Registro de Imóveis será mantido o atendimento à distância, incluídos o uso do sistema do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR, site, telefones fixo e celular, de "WhatsApp" e dos demais contatos para o atendimento ao público, notadamente para a realização de recebimento de títulos e prenotação, bem como demandas de urgência.

Art. 2º Cópia desta Portaria deverá ser afixada em local visível na parte externa das serventias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.457/CGJ/2025

Reconduz juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Vespasiano.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0008197-14.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz de Direito Cristiano Araújo Simões Nunes, titular da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Vespasiano, fica reconduzido para o exercício das atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com pessoas idosas, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.459/CGJ/2025

Reconduz juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Contagem.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0000335-89.2017.8.13.0000,